

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as etapas obrigatórias das contratações diretas por dispensa e por inexigibilidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR.

O Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, Sebastião Algacir Dalpra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 72 a 76, que tratam das hipóteses de contratação direta;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos, assegurar transparência, economicidade, motivação dos atos e segurança jurídica nas contratações diretas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Instrução Normativa estabelece as etapas mínimas obrigatórias para todas as contratações realizadas por dispensa ou por inexigibilidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR.

Art. 2º – As contratações diretas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e planejamento.

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º – Toda contratação direta deverá ser instruída com Justificativa da Contratação, contendo obrigatoriamente:

- I – Fundamento legal da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- II – Razão da escolha do fornecedor;
- III – Caracterização detalhada da situação que autoriza a contratação direta;
- IV – Demonstração do atendimento ao interesse público;
- V – Informação sobre risco de descontinuidade de serviço essencial, quando aplicável.

CAPÍTULO III – DA ESTIMATIVA E PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º – Toda contratação direta deverá ser acompanhada de estimativa de preços, contendo:

- I – Pesquisa de mercado em fontes oficiais (Painel de Preços, PNCP, Banco de Preços, sites de fornecedores, orçamentos formais etc.);
- II – Quadro comparativo dos valores coletados;
- III – Justificativa de fonte única, quando aplicável;
- IV – Demonstração da compatibilidade do preço com o mercado.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 5º – É obrigatória a análise jurídica prévia em todas as contratações por dispensa ou inexigibilidade.

§1º – A análise deverá verificar aderência legal, suficiência documental, motivação e adequação do instrumento.

§2º – O processo só poderá ser homologado após manifestação jurídica conclusiva.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE DOCUMENTAL MÍNIMO

Art. 6º – Toda contratação direta deverá ser instruída com controle documental mínimo, contendo:

- I – Termo de Referência, Projeto Básico ou Memorial Descritivo;
- II – Proposta formal do fornecedor;
- III – Declaração de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – Certidões obrigatórias, conforme legislação;
- V – Comprovante de exclusividade, quando aplicável;
- VI – Documentos comprobatórios da motivação;
- VII – Minuta de contrato ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO VI – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 7º – A contratação direta deverá ser formalizada por:

I – Contrato administrativo, quando o valor e a natureza exigirem;

II – Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, quando aplicável;

III – Instrumento jurídico específico, quando previsto em lei;

IV – Publicação no PNCP, quando exigida.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os processos deverão ser assinados pelos responsáveis de cada etapa, garantindo rastreabilidade.

Art. 9º – Anexos poderão ser atualizados pela Secretaria de Administração, sem nova norma.

Art. 10º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 24 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hemerson Jose Kmita

Código Identificador:A308050B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2025. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>